



**Estratégia**  
CONCURSOS

## **Aula 00**

**Ética no Serviço Público p/ INSS - Técnico do Seguro Social**

Professor: Paulo Guimarães







consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

## 2. CRONOGRAMA

Nosso cronograma nos permitirá cobrir com tranquilidade o conteúdo de Ética, enfatizando sempre os aspectos mais importantes e pontuando as possibilidades de cobrança por parte da banca. Nosso curso está 100% atualizado, de acordo com o edital do concurso de nível superior de 2013.

<b>Aula 00</b>	Apresentação; Cronograma; Decreto nº 1.171/1994 (Introdução).
<b>Aula 01</b> 15/5/2014	Decreto nº 1.171/1994.
<b>Aula 02</b> 22/5/2014	Decreto 6.029/2007.

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o









**XXIV** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, **preste serviços** de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Podemos concluir, portanto, que o Código de Ética alcança todo servidor público, na acepção mais ampla do termo, incluindo qualquer pessoa que preste serviços a qualquer órgão ou entidade estatal, **ainda que sem remuneração**, junto ao Poder Executivo Federal.

O Código de Ética alcança, portanto, os servidores estatutários (regidos pela Lei nº 8.112/1990), os empregados celetistas da Administração Pública, os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, bem como qualquer pessoa que esteja ligada direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, ou em qualquer setor em que prevaleça o interesse do Estado.

O Código de Ética, porém, não alcança os servidores dos Estados e Municípios, e nem dos Poderes Legislativo e Judiciário, e nem do Ministério Público. Também estão excluídos os militares das Forças Armadas, pois estes se submetem a regras rígidas de conduta, calcadas na hierarquia e na disciplina.

Para concluir nossa aula demonstrativa, quero convidá-lo a ler a exposição de motivos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Em maio de 1994, o professor Romildo Canhim, que à época era Ministro Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, encaminhou ao Presidente a exposição dos motivos que deram origem ao Código de Ética profissional no âmbito da Administração



A primeira parte, que constitui o Capítulo I, abrange as regras deontológicas (Seção I), os principais deveres do servidor público (Seção II), bem como as vedações (Seção III), e a segunda, que constitui o Capítulo II, trata da criação e do funcionamento das Comissões de Ética em todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

Entende a Comissão Especial que um Código de Ética Profissional desse jaez se faz imprescindível, máxime num momento em que os atos de corrupção generalizada são estimulados sobretudo pelo mau exemplo decorrente da impunidade, também resultante, quase sempre, da ausência de valores éticos e morais.

Por isso, o referido Código de Ética, ainda no entendimento da Comissão Especial, deverá integrar o compromisso de posse de todo e qualquer candidato a servidor público, sendo-lhe entregue, no momento de sua posse, vinculando-se à sua observância durante todo o tempo do exercício funcional.

A Escola Nacional de Administração Pública e a imprensa terão papel de especial relevância na divulgação do assunto e na colheita de sugestões, junto à cidadania, no sentido de adaptar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil a todos os setores do Poder Executivo Federal.

Enfim, o objetivo mais nobre da elaboração do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal foi proporcionar uma ampla discussão sobre este assunto, fazendo com que o maior número possível de pessoas adote-o para reflexão e, posteriormente, tome-o como guia de conduta profissional e pessoal.

Para se aferir a conveniência e a oportunidade de um Código de Ética, bastaria lembrar a recomendação, inscrita no Preâmbulo da Constituição, no sentido de que incumbe ao Estado assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica

das controvérsias", bem assim em seu artigo 1o, assegurando que a República Federativa do Brasil "constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana".

E ainda como corolário dessa posição assumida pelo Poder Constituinte, mais adiante, ao lado dos princípios doutrinários da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, a Constituição, no artigo 37, prestigia o princípio da **moralidade administrativa** atribuindo-lhe foros jurídicos e, por via de consequência, determinando sua imprescindível observância na prática de qualquer ato pela Administração Pública.

Logo, por força da própria Constituição, a ética passou a integrar o próprio cerne de qualquer ato estatal como elemento indispensável à sua validade e eficácia.

Isto implica dizer que, sobretudo em respeito à Constituição de 1988, que expressamente recomenda a obediência aos cânones da lealdade e da boa fé, a Administração Pública, através de seus servidores, deverá proceder, em relação aos administrados, sempre com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia ou produzido de maneira a confundir dificultar ou minimizar o exercício de direitos (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, 2a edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 71).

Como reforço desse entendimento, a Constituição de 1988 também inovou no artigo 5a, inciso LXXIII, ao incluir a moralidade administrativa entre os valores básicos da República a serem protegidos por meio de ação popular. Segundo esta norma constitucional, mesmo que não haja efetivo prejuízo de ordem material ao patrimônio público, se o ato da Administração for lesivo à moralidade administrativa deverá ser invalidado judicialmente, via ação popular ou mesmo, antes, revisto administrativamente, conforme o artigo 115 da Lei no 8. 112, de 11 de dezembro de 1990, que consagra posicionamento tradicional da









sempre lhe foi incumbido pela Sociedade, notadamente nas áreas mais carentes, como é o caso da prestação dos serviços de saúde, segurança, transporte e educação.

Portanto, conforme o entendimento da Comissão Especial, expresso neste Código de Ética, o princípio da obrigatoriedade do procedimento ético e moral no exercício da função pública não tem por fundamento a coercibilidade jurídica. Aliás, até mesmo a coercibilidade jurídica deve buscar seu fundamento na Ética, pois esta, a rigor, não se impõe por lei. Ao contrário, está acima da lei, a ditar as diretrizes desta, fazendo-se aceitar mais pelo senso social, pela educação, pela vontade íntima do próprio agente moral, acolhida com liberdade, em decorrência de sua conscientização e de sua convicção interior.

Enfim, o Código de Ética ora apresentado a Vossa Excelência não se confunde com o regime disciplinar do servidor público previsto nas leis administrativas. Antes de tudo, fornece o suporte moral para a sua correta aplicação e cumprimento por todos os servidores.

Para melhor se compreender a total separação entre o Código de Ética e a lei que institui o regime disciplinar dos servidores públicos, basta a evidência de que o servidor adere à lei por uma simples conformidade exterior, impessoal, coercitiva, imposta pelo Estado, pois a lei se impõe por si só, sem qualquer consulta prévia a cada destinatário, enquanto que, no atinente ao Código de Ética, a obrigatoriedade moral inclui a liberdade de escolha e de ação do próprio sujeito, até para discordar das normas que porventura entenda injustas e lutar por sua adequação aos princípios da Justiça. Sua finalidade maior é produzir na pessoa do servidor público a consciência de sua adesão às normas preexistentes através de um espírito crítico, o que certamente facilitará a prática do cumprimento dos deveres legais por parte de cada um e, em consequência, o resgate do respeito aos serviços públicos e à dignidade social de cada servidor.

Por último, o Código de Ética prevê que o julgamento do servidor em falta será feito por uma Comissão de Ética, formada por três



Caro amigo, encerro por aqui a parte teórica da nossa aula demonstrativa. A seguir estão as questões comentadas, seguidas pela lista das mesmas questões, sem os comentários, com a gabarito ao final. Espero que você tenha gostado e opte por preparar-se conosco.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

[pauloguimaraes@estrategiaconcursos.com.br](mailto:pauloguimaraes@estrategiaconcursos.com.br)

<http://www.facebook.com/pauloguimaraesfilho>

#### 4. QUESTÕES COMENTADAS

**1. SUFRAMA – ADMINISTRADOR – 2008 – Funrio.** A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integrar à vida particular de cada agente público, que é entendido como aquele que

- a) cumpre estágio probatório, ocupa cargo estável, efetivo ou cargo em comissão da Administração Direta.
- a) exerce atividade pública remunerada na Administração Direta e Autarquias.
- c) por força de lei ou por qualquer ato jurídico preste serviço permanente, temporário, eventual ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, para a Administração Pública
- d) exerce atividade pública remunerada na Administração Pública, exceto nas empresas de economia mista e empresas públicas.
- e) exerce atividade pública remunerada pelo erário na Administração Pública.

**COMENTÁRIOS:** Vimos na aula de hoje que, para fins de aplicação do Código de Ética e do Decreto nº 1.171/1994, o conceito de servidor público deve ser encarado de forma ampla. Deve, portanto, ser considerado servidor todo aquele que presta serviços à Administração Pública, ainda que sem remuneração.

GABARITO: C

**2. ANEEL – Técnico – Área 2 – 2010 – Cespe.** Importante característica da moral, o que a torna similar à lei, é o fato de ser absoluta e constituir um padrão para julgamento dos atos.



**COMENTÁRIOS:** Na assertiva III o erro está em limitar a moralidade à distinção entre bem e mal. Vimos na aula de hoje que essa distinção vai muito além disso, chegando até à distinção entre o honesto e o desonesto. Além disso, a conduta do servidor público deve ser sempre orientada para o bem comum. O outro erro está na assertiva V, que diz que o trabalho do servidor não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem estar. Isso não faz muito sentido, já que o servidor trabalha para o bem da sociedade, da qual ele mesmo também faz parte. As demais assertivas estão corretas.

GABARITO: A

**4. ANEEL – Técnico – Área 1 – 2010 – Cespe.** A ética tem como objetivo fundamental levar a modificações na moral, com aplicação universal, guiando e orientando racionalmente e do melhor modo a vida humana.

**COMENTÁRIOS:** Vimos que a ética pretende ter um caráter científico, e seu objeto de estudo são as ideias e atitudes humanas relacionadas à moral e, de uma forma mais ampla, à busca da felicidade.

GABARITO: C

**5. TRE-BA – Técnico Judiciário – 2010 – Cespe.** Apesar de estritamente relacionadas, ética e moral não se confundem. No entanto, os princípios éticos pressupõem determinadas regras morais de comportamento.

**COMENTÁRIOS:** O objetivo principal da moral é a prescrição de conduta, enquanto a ética busca compreender o comportamento humano

relacionado à moral e à busca pela felicidade. Os princípios morais são regras, enquanto os princípios éticos são apenas orientadores para essas regras.

GABARITO: E

**6. AGU – Contador – 2010 – Cespe.** Os conceitos e valores tradicionais da moral não são universais nem estabelecidos objetivamente, mas têm suas origens em um momento histórico e em uma cultura específicos, servindo a certos interesses que vão sendo esquecidos com o tempo.

**COMENTÁRIOS:** Vimos e revimos que os conceitos relativos à moral não são universais e nem objetivos, mas mudam de acordo com a época e local em que são aplicados. Acho que a questão ficou mal formulada na parte que diz que os interesses que pautam o estabelecimento dos valores da moral “vão sendo esquecidos com o tempo”. Acredito que podemos pensar em alguns que sejam universais ou que estejam muito ligados ao senso comum. De qualquer forma, pelo gabarito oficial a questão está correta.

GABARITO: C

**7. AGU – Agente Administrativo – 2010 – Cespe.** A ética representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou seja, refere-se àquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e no espaço.

**COMENTÁRIOS:** A ética é uma reflexão filosófica sobre a moral, e também tem por função influenciar o estabelecimento do sistema de valores humano. Apenas chamo sua atenção para a utilização da











relacionado à moral e à busca pela felicidade. Os princípios morais são regras, enquanto os princípios éticos são apenas orientadores para essas regras.

GABARITO: E

**6. AGU – Contador – 2010 – Cespe.** Os conceitos e valores tradicionais da moral não são universais nem estabelecidos objetivamente, mas têm suas origens em um momento histórico e em uma cultura específicos, servindo a certos interesses que vão sendo esquecidos com o tempo.

**COMENTÁRIOS:** Vimos e revimos que os conceitos relativos à moral não são universais e nem objetivos, mas mudam de acordo com a época e local em que são aplicados. Acho que a questão ficou mal formulada na parte que diz que os interesses que pautam o estabelecimento dos valores da moral “vão sendo esquecidos com o tempo”. Acredito que podemos pensar em alguns que sejam universais ou que estejam muito ligados ao senso comum. De qualquer forma, pelo gabarito oficial a questão está correta.

GABARITO: C

**7. AGU – Agente Administrativo – 2010 – Cespe.** A ética representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou seja, refere-se àquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e no espaço.

**COMENTÁRIOS:** A ética é uma reflexão filosófica sobre a moral, e também tem por função influenciar o estabelecimento do sistema de valores humano. Apenas chamo sua atenção para a utilização da



